

Lei nº 040/89

"Dispõe sobre o lançamento de tributos municipais e sua conversão em B.T.N."

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara

do município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O lançamento dos tributos Municipais será feito em Bônus de Tesouro Nacional (BTN) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento em parcelas, terá elas seus valores expressos em BTN.

Artigo 2º) - Fica autorizada o Poder Executivo a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela única de pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, com os valores expressos em cruzadas novas, até o dia quinze (15) de fevereiro de ano em exercício.

§ 1º - O não pagamento a vista até a data estabelecida, implicará, automaticamente, no pagamento do imposto parcelado, expresso em B.T.N.

§ 2º - O imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser lançada em até seis (06) parcelas.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de dezembro de 1989. -

Sélio Moreira

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
nos 21 de dezembro de 1989. -

Jose Rodrigues
- secretário -